

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. INX 01/2021-SEJUV

A Secretária de Juventude, Esporte e Lazer do Município de Tianguá/Ce, e no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PATROCÍNIO DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE CONFORME LEI Nº 1400/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

### FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Caput, inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mostrando-se inviável a competição por se tratar da contratação de serviço exclusivo, para **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PATROCÍNIO DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE.**

#### 6. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se tendo em vista a aprovação da Lei de Repasse COTA PATROCÍNIO entre a Prefeitura Municipal de Tianguá e para o TEC – TIANGUÁ ESPORTE CLUBE, aprovada no mês de Setembro/2021.

#### 7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde escolha recai sobre instituição do TEC – Tianguá Esporte Clube, com registro no CNPJ(MF) sob nº 06.193.752/0001-00 sendo único clube esportivo no âmbito municipal. Buscando elevar nome do município através da prática desportiva como uma ferramenta transformadora do social, temos a Lei Municipal nº 1400/2021, de 23 de setembro de 2021, que autoriza patrocínio ao TEC – Tianguá Esporte Clube, com o objetivo de promover a participação do clube nas seguintes competições:

- I - Campeonato Cearense de Futebol Sub-20 Masculino - 2021;
- II - Campeonato Cearense Futebol Sub-20 Feminino - 2021;
- III - Campeonato Cearense de Futebol Adulto Masculino - 2021;
- IV - Campeonato Cearense de Futebol Adulto Feminino - 2021;
- V - Campeonato Cearense de FUTSAL Adulto Masculino - 2021;
- VI - Campeonato Cearense de FUTSAL Adulto Feminino 2021;
- VII - Manutenção do Projeto Atleta do Futuro 2021.

Sabendo que rol de situações, trancadas pelo artigo 25 da Lei 8.666/93, que permitem a efetivação da contratação através de processo de inexigibilidade meramente exemplificativo, apresenta-se presente caso como situação passível permitida de contratação pela forma discutida.

Os motivos da inviabilidade da disputa já foram discutidos durante toda instrução processual apresentam-se incontestáveis e razoáveis.

#### **8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O Preço para execução do patrocínio foi totalizado em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), serem repassados em 10 (dez) parcelas mensais, de 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme disposto na Lei Municipal nº 1.400/2021, de 23 de setembro de 2021.

#### **9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A base legal da contratação direta para os serviços Caput, inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 1400/2021, de 23 de Setembro de 2021..

As razões de fato e de direito que justificam inviabilidade de competição na escolha da Contratada foram expostas no Termo de Referência.

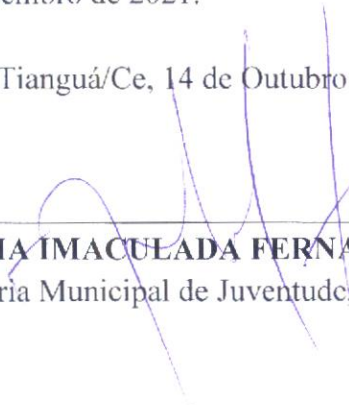
Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação dos serviços de **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PATROCÍNIO DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE**, pode-se contratar por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso I, lei nº 8.666/93.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A razão da escolha da empresa **TIANGUÁ ESPORTE CLUBE**, inscrita no CNPJ: 06.193.752/0001-00, localizada à Rua Manoel Simão Batista, nº S/N, box B – 03 Térreo Mercado Público Municipal – Régis Diniz – Tianguá-Ce, considerando que a empresa é a única autorizada conforme Lei 1400/2021, de 23 de Setembro de 2021.

Desta forma, nos termos do Caput, inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível, tendo em vista que a contratada é empresa amparada pela Lei 1400/2021, de 23 de Setembro de 2021.

Tianguá/Ce, 14 de Outubro de 2021.



---

**MARIA IMACULADA FERNANDES DE SÁ**  
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

**MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_\_**

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Exmo(a). Secretário(a) Municipal da \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, a Licitação procedida da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_\_**, tudo de acordo com Caput, inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 – Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** para a **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PATROCÍNIO DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE CONFORME LEI Nº 1400/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**, com as condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Caput, inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal 1.400/2021, de 23 de Setembro de 2021, bem como Projeto Básico elaborada pela **CONTRATANTE** e aprovado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO/VALOR DO REPASSE**

3.1. O repasse será de **R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)** que serão transferidos em 10(dez) parcelas mensais no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, contados mediante a assinatura do termo firmado entre a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e o respectivo clube.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1 — A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser realiza mensalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após cada pagamento, constituída dos seguintes documentos

- Relação dos pagamentos efetuados para a execução do objeto do Termo de fomento de acordo com o descrito no plano de trabalho, devendo os mesmos ser devidamente comprovados
- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados,
- As parcelas subsequentes só serão liberadas após apresentação da prestação de contas devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

4.2. É vedada a prestação parcial de contas, devendo o contratado demonstrar todos os gastos relativos ao mês de referência, ou seja, ao mês objeto da prestação.

4.3 A prestação de consta do Contrato em testilha será acompanhada e fiscalizada pela Sra Aline Alves da Silva , Portaria de nomeação n.º 13, de 03 de Dezembro de 2019 designada, por esta Unidade Gestora, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominado (a) **GERENTE DE CONTRATO**.

5.4 - O pagamento do patrocínio será mensal e deverá ser realizado até o 5º dia dos meses subsequentes da assinatura deste contrato.

## **CLAUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente para o pagamento de despesas financeiras correspondentes ao objeto deste instrumento

Parágrafo único: este contrato poderá ser rescindido caso a CONTRATADA utilize o dinheiro que lhe for oferecido a título de patrocínio com despesas desnecessárias para a participação em eventos desportivos.

5.2 - A CONTRATADA declara que conhece os objetivos sociais da CONTRATANTE e se compromete a zelar pelo nome da pessoa jurídica ora patrocinadora de forma a manter imaculada tal pessoa, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas especialmente quanto trato social, apolítico e ecologicamente correto.

5.3. À CONTRATADA se obriga a utilizar a logomarca da patrocinadora ora CONTRATANTE durante a sua participação em eventos desportivos descritos na cláusula 1º deste contrato, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes aos eventos, independente da mídia utilizada.

5.4 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação em eventos desportivos para os quais tenha recebido patrocínio.

Parágrafo único: A CONTRATANTE não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante os eventos para os quais tenha patrocinado a CONTRATADA, por culpa ou não da mesma, que venha a atingi-la ou que seja causado por ela a terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO JURÍDICA:**

6.1- As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, apenas no que concerne relação de dependência entre as partes e ainda de exclusividade, respeitando as disposições contidas neste instrumento, inexistindo, destarte, qualquer vinculação laboral, seja ela directa ou indiretamente e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independente em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos contados mediante a sua assinatura pelo período de 10(dez)meses.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, quando convier ao município ora CONTRATANTE ou diante da constatação de que o objeto aqui estabelecido não estiver sendo

cumprido nos moldes das cláusulas deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da **SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ – RECURSOS ORDINARIOS, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: \_\_\_\_\_ – CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA O FOMENTO DO ESPORTE – 33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CABÍVEIS:**

**11.1.** Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, poderá sofrer as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de \_\_\_\_\_/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MARIA IMACULADA FERNANDES**  
**DE SA**  
Secretaria Municipal de Juventude,  
Esporte e Lazer  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**<<<RAZÃO SOCIAL>>>**  
**<<<CNPJ Nº \_\_\_\_\_>>>**  
**<<< Nome do Representante>>>**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_